



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.363, de 18 de dezembro de 2013.

CAÇÃO

al de Estiva manda a
nte documento para
indicação da população
no Quadro de Avisos

De 18 12 a 18/01/14

Rosa

RESPONSÁVEL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Estiva, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, João Marques Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente Lei institui o *Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Social e Econômico dos Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Estiva*, Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com maquinário público em propriedades particulares a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico rural e urbano do Município nos termos desta Lei.

§ 1º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada exclusivamente com máquinas da municipalidade, sendo vedada a contratação de terceiros



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 2º - Os serviços de interesse público sempre terão prioridades e precedência sobre os serviços particulares descritos nesta Lei.

§ 3º - A administração municipal poderá utilizar-se das máquinas, caminhões e demais equipamentos disponíveis de propriedade do município para atingir os objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Social e Econômico dos Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Estiva.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL.

Art. 3º – O Executivo Municipal poderá realizar serviços com maquinários e equipamentos públicos em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração dos mesmos, bem como, para a abertura e manutenção de estradas para escoamento da produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais entre outros.

§ 1º - São considerados serviços do programa de incentivo rural:

I – terraplenagens para construção ou ampliação de unidades habitacionais;

II – abertura, cascalhamento e conservação de vias destinadas ao acesso às propriedades e para escoamento da produção agropecuária;

III - Serviços de emergência ou calamidade pública nas propriedades rurais;

§ 2º - Os serviços particulares não poderão ultrapassar 04 (quatro horas / máquinas) diárias por beneficiário, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 4º – O Executivo Municipal poderá realizar serviços com maquinários e equipamentos públicos em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

Parágrafo único – São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

I – limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e Animais peçonhentos;

II – terraplenagem de terrenos para construção de unidades habitacionais em loteamentos populares e/ou para famílias em condições de vulnerabilidade financeira;

III – Retirada e transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno em loteamentos populares e/ou para famílias em condições de vulnerabilidade financeira;

IV – Supressão de árvores, desde que prévia e expressamente autorizada pela Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V – outros serviços de emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS.

Art. 5º – Pela execução dos serviços em propriedades particulares, o Município de Estiva, MG cobrará taxa estabelecida em tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e regulamentada via Decreto Municipal.

Art. 6º - Para efeito desta lei serão isentos do pagamento de qualquer taxa à título de incentivo os serviços que compreendam:

I - até 02 (duas) horas/máquina por propriedade rural em se tratando de abertura e conservação de vias de acesso às residências ou para vias para escoamento da produção agropecuária.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

II – serviços realizados, tanto no meio rural quanto no meio urbano, às pessoas comprovadamente carentes, caracterizadas em laudo emitido pelo serviço social do Município, cuja finalidade esteja relacionada diretamente com os fins desta lei.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º - A administração Municipal divulgará o roteiro para realização dos serviços públicos por localidade, para agrupamento das ações, através de editais, afixados no átrio municipal, no site oficial do município e em estabelecimentos públicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo nos casos de urgência e/ou calamidade.

Art. 8º - Os interessados na realização dos serviços deverão efetuar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Obras indicando o tipo de serviço, o maquinário a ser utilizado e a estimativa de horas necessárias para execução do mesmo.

§ 1º – A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

- a) – Requerimento formal endereçado a Secretaria Municipal de Obras;
- b) – Disponibilidade de maquinários e equipamentos para realização do serviço pretendido.
- c) – Autorização da realização do serviço pela Diretoria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente nos casos de propriedades rurais, quando necessários, conforme legislação e condições exigidas no edital;

§ 2º- Caberá ao encarregado pela autorização dos serviços a aferição da quantidade de horas/máquinas gastas na realização do serviço requerido.

§ 3º – A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural, conforme prévio edital.

§ 4º – A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerá aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 5º- Os inscritos para realização dos serviços contidos nesta Lei que não forem atendidos na ocasião do requerimento terão prioridade de atendimento no cronograma subsequente.

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES

Art. 9º – O servidor Municipal deverá executar os serviços dentro da carga horária compreendida na jornada de trabalho, não sendo permitida a realização de horas extras para os fins específicos desta Lei.

Parágrafo único – É vedado ao servidor público municipal perceber quaisquer tipos de vantagens em troca da execução dos serviços de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 10 – Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 18 de dezembro de 2013.

João Marques Ferreira

Prefeito de Estiva